



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º.: 01.613.169/0001-80

LEI N.º 030/2019

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Belém para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do município de Nova Belém, para o exercício de 2019, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 26.500.000,00 (Vinte e Seis milhões e quinhentos mil reais)** discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
RECEITAS CORRENTES	26.295.946,80	99,27%
RECEITA TRIBUTARIA	317.808,00	1,21%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	220.500,00	0,83%
RECEITA PATRIMONIAL	254.000,00	0,95%
RECEITA DE SERVIÇO	0,00	0,00%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTE	25.502.138,80	96,23%
OUTRAS RECEITAS CORRENTE	1.500,00	0,05%
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-2.799.989,00	-10,56%
RECEITA DE CAPITAL	3.004.042,20	11,29%
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1.035.000,00	3,90%
ALIENAÇÃO DE BENS	11.000,00	0,04%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.958.042,20	7,35%
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	26.500.000,00	100,00%

Stana Lucia Santos Vico

Sandro Nício Pereira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM****ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ N°. : 01.613.169/0001-80

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ADMINISTRATIVA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
CAMARA MUNICIPAL	950.000,00	3,58%
GABINETE DO PREFEITO	1.407.500,00	5,31%
SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO	1.745.000,00	6,58%
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	1.264.000,00	4,77%
SECR.MUNIC. EDUC.CULT. DESP. LAZER E TURISMO	7.916.000,00	29,87%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	1.211.500,00	4,57%
SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS	5.380.500,00	20,30%
SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULTURA E PECUARIA	698.000,00	2,63%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.813.000,00	21,94%
SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	114.500,00	0,43%
TOTAL DO ORÇAMENTO	26.500.000,00	100,00%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
DESPESAS CORRENTES	18.492.800,00	69,77%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.907.000,00	37,38%
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	95.000,00	0,35%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.490.800,00	32,04%
DESPESAS DE CAPITAL	7.984.200,00	30,12%
INVESTIMENTOS	7.398.200,00	27,91%
INVERSÕES FINANCEIRAS	220.000,00	0,83%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	366.000,00	1,38%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.000,00	0,11%
TOTAL DO ORÇAMENTO	26.500.000,00	100,00%

*Leônia Lima Soares Vieira**Sandro Yúcio Pereira***DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°. : 01.613.169/0001-80

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
LEGISLATIVA	795.000,00	3,00%
ADMINISTRACAO	4.048.500,00	15,27%
SEGURANÇA PUBLICA	45.000,00	0,16%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.211.500,00	4,57%
PREVIDENCIA SOCIAL	455.000,00	1,71%
SAÚDE	5.813.000,00	21,93%
COMÉRCIO E SERVIÇOS	88.000,00	0,33%
EDUCAÇÃO	6.527.000,00	24,63%
CULTURA	1.005.000,00	43,79%
URBANISMO	3.448.500,00	13,10%
HABITAÇÃO	70.000,00	0,26%
SANEAMENTO	217.000,00	0,81%
GESTÃO AMBIENTAL	460.500,00	1,73%
AGRICULTURA	135.000,00	0,50%
ENERGIA	282.000,00	1,06%
TRANSPORTE	1.580.000,00	5,96%
DESPORTO E LAZER	296.000,00	1,11%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.000,00	0,11%
TOTAL DO ORÇAMENTO	26.500.000,00	100,00%

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos demonstrados abaixo:

Art.4º- O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Nova Belém e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)** do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial.

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentaria estabelecido no inciso I, do Caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite de excesso verificado no exercício.

Leônia Demia Soares Xavier

Sandro Yucco Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°. : 01.613.169/0001-80

§ 4º Os créditos suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante Decreto, Transposições Remanejamentos e Transferências nos elementos de Despesa e de Fontes de Recursos.

§ 6º Os Decretos utilizados para realização de Transposições, remanejamentos e Transferências não integrarão o limite de movimentação orçamentaria estabelecido no inciso I, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 7º Proceder abertura de créditos adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos impostos Federais e Estaduais e previstas nas Constituições.

§ 8º Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar, mediante ato próprio, Transposições Remanejamento e Transferências nos elementos de Despesa, na forma do § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de **30% (trinta por cento)** do total de sua despesa fixada nesta Lei.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinados a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro;

III - de 30 % do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - de 30% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Leiana Paula Soares Veiros

Sandro Zucco Peres



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N°. : 01.613.169/0001-80

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete da Prefeita Municipal em

Nova Belém /MG, 26 de novembro de 2019.

Flávia Pereira Dorneles Nicco
Prefeita Municipal

Sandro Nicco Pereira
Sec. Municipal de Administração e
Governo

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Nova Belém – MG.
Na data de 28/novembro/2019.

Cemaro de Paula
Servidor Responsável pela Publicação